

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CONTRATO Nº 114/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA MENDES & BERTOL LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ:95.589.230/0001-44, com sede à Avenida 13 de maio, 906, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **DILMAR TÚRMINA**, brasileiro, casado, portador do RG: **4.194.705-5** – CPF: **580.897.729-00**, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **MENDES & BERTOL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.243.550/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio gerente Sr. JAIR MENDES, portador do CPF: 913.857.419-53, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do Inexigibilidade n°037/2018 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto: 1000 Refeições do tipo "buffet livre", incluindo refrigerante de 350 ml, com o seguinte cardápio mínimo: 02 tipos de carnes, 02 tipos de massas, 05 tipos de saladas (verduras e legumes), 02 tipos de arroz, feijão e acompanhamentos. Local da prestação de serviços: Praia municipal de Cruzeiro do Iguaçu - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor unitário do presente contrato é de até R\$:20.120,00(vinte mil, cento e vinte reais), com vigência até 31 de dezembro de 2020.

- § 1°. O pagamento dar-se-á parcelado mensal, 30 dias após a emissão da nota fiscal eletrônica.
- § 2°. O pagamento da despesa do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:
- 03.00 Secretaria Municipal de Administração. 03.01 Gabinete do Secretário. 04.122.00032-008 desenvolvimento das ações

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao CONTRATADO assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no Edital e no presente contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A pena de multa incidirá da seguinte forma:

- I 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;
- II 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial;
- III 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

CLÁUSULA QUINTA - Os casos de rescisão contratual, previstos pela Lei n.º 8.666/93, serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA SEXTA - As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade da Lei vigente, quanto ao valor o mesmo será reajustado nos percentuais estabelecidos pelo Governo Federal ou a quem este agir competência.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA- A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA NONA – O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital do Inexigibilidade n°037/2018 .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Faz parte integrante, o edital do Inexigibilidade n°037/2018 e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Inexigibilidade n°037/2018 .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 04 de dezembro de 2018.

Município de Cruzeiro do Iguaçu – Pr DILMAR TÚRMINA	Mendes & Bertol Ltda - Me JAIR MENDES
Contratante	Contratado
Testemunhas:	
1	2
Nome:	Nome:
CPF/MF n°	CPF/MF n°